



## CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA CONTRATO Nº. 05.03-01/2015

O **MUNICÍPIO DE SANTIAGO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita ao CNPJ/MF sob o nº 87.897.740-0001/50, com sede administrativa à Rua Tito Becon, nº 1.754, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **JÚLIO CÉSAR VIERO RUIVO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **SERV SUL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrado no CNPJ nº. 12.301.824/0001-80, com sede na Rua Vinte de Setembro, nº. 1553, Santiago/RS, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam e acordam o presente Instrumento de Fornecimento de Material e Mão-de-Obra, o qual será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com o que dispõe o Edital de **CONCORRÊNCIA nº 003/2015**, bem como com os termos da Lei nº 8.666/93, com suas devidas alterações:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS** – O presente instrumento contratual visa o fornecimento, pela empresa acima qualificada, dos serviços abaixo arrolados, nas seguintes quantidades e valores:

972735-SERV SUL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA					
Item	Produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVICO DE MAO DE OBRA PARA PAVIMENTACAO COM PARALELEPIPEDO REGULAR	M2	1.600,00	R\$ 16,8500	R\$ 26.960,00
2	SERVICO DE ASSENTAMENTO DE MEIO FIO	M	400	R\$ 7,5900	R\$ 3.036,00
<b>Total do fornecedor:</b>					<b>R\$ 29.996,00</b>

**1.3** – O fornecimento dos itens será realizado de forma total ou parcial, de acordo com as necessidades do Município.

**1.4** - A empresa deverá fornecer a quantidade solicitada pelo Município, não podendo portanto, estipular o fornecimento de quantidades mínimas ou máximas.

**1.5** – Deverá ser obedecida rigorosamente a qualificação técnica constante do Edital de CONCORRENCIA nº 3/2015.

### 2 – CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO:

**2.1.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente e corresponderão às parcelas realizadas no mês, de acordo com a ordem de serviço, no prazo de até 30 (trinta) dias da protocolização da nota fiscal ou nota fiscal fatura. A protocolização somente poderá ser efetivada após a conclusão e liberação da etapa da obra, através da SMOV. Empenho: 18225/2015.

**2.2.** O Município, através da SMOV, emitirá Termo de Recebimento Provisório após a realização da etapa da obra e, sessenta dias depois, Termo de Recebimento Definitivo.

**2.3.** O pagamento do Contratado ficará condicionado à apresentação dos seguintes documentos pelo mesmo:

**Primeira Parcela:** a) Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART); b) Comprovação da matrícula da obra (cadastro específico do INSS); c) GFIP da matrícula da obra, relativa ao período de execução da obra; d) Guia de Recolhimento da Previdência Social (GRPS/GPS) relativa ao período de execução da obra; e) Guia de Recolhimento do FGTS; f)

Guia de Recolhimento do ISS; g) LTCAT ou PPRA e PCMSO; h) PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), quando houver rescisão de vínculo empregatício de funcionário vinculado à obra; i) Fatura acompanhada da cópia da Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura emitida pela empresa executora discriminando os serviços executados, o período de execução e o valor da parcela; j) Folha de pagamento específica referente à atividade realizada; k) Laudo de Vistoria emitido pela SMOV/SEPLAN.

**Parcelas Intermediárias:** a) GFIP da matrícula da obra, relativa ao período de execução da obra; b) Guia de Recolhimento da Previdência Social (GRPS/GPS) relativa ao período de execução da obra; c) Guia de Recolhimento do FGTS; f) Guia de Recolhimento do ISS; g) LTCAT ou PPRA e PCMSO; h) PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), quando houver rescisão de vínculo empregatício de funcionário vinculado à obra; i) Fatura acompanhada da cópia da Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura emitida pela empresa executora discriminando os serviços executados, o período de execução e o valor da parcela; h) Folha de pagamento específica referente a atividade realizada; i) Laudo de Vistoria emitido pela SMOV/SEPLAN.

**Parcela final:** a) GFIP da matrícula da obra, relativa ao período de execução da obra; b) Guia de Recolhimento da Previdência Social (GRPS/GPS) relativa ao período de execução da obra; c) Guia de Recolhimento do FGTS; d) Guia de Recolhimento do ISS; e) LTCAT ou PPRA e PCMSO; f) PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), quando houver rescisão de vínculo empregatício de funcionário vinculado à obra; g) Fatura acompanhada da cópia da Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura emitida pela empresa executora discriminando os serviços executados, o período de execução e o valor da parcela; h) Folha de pagamento específica referente a atividade realizada; i) Certidão Negativa de Débito do INSS referente a obra executada; j) Termo de Recebimento Provisório emitido pela SMOV/SEPLAN; k) Diário de obra, devidamente preenchido pela Contratada e visado pelo representante da Prefeitura.

**2.4.** No caso das cooperativas de trabalho, além da documentação inerente a cada parcela, deverão ser apresentados, ainda, para fins de liberação do pagamento:

- a) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da cooperativa, na eventualidade de possuir empregados;
- b) comprovação da distribuição das sobras e produção, através do lançamento contábil dos valores mensais sobre eventuais sobras apuradas;
- c) comprovação da aplicação do FATES – Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social, e sua movimentação contábil regular;
- d) comprovação da aplicação em fundo de reserva;
- e) comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias, caso exista disposição estatutária neste sentido;

**2.5.** O licitante vencedor, quando do recebimento das parcelas, deverá observar e subordinar-se às normas contidas na Lei Federal nº 9.711/98, bem como na Instrução Normativa nº 100/03 do INSS, as quais estabelecem retenções fiscais, por parte da Tomadora de Serviços no ato de pagamento das parcelas. Caso a empresa contratada for optante pelo SIMPLES deverá apresentar Declaração fornecida pela Receita Federal, informando esta opção, durante a vigência do contrato.

**2.6.** Não será exigido Guia de Recolhimento da Previdência Social e do FGTS se ainda não vencida a data de competência para recolhimento dessas obrigações.

**OBS.:** Quando do pagamento será retido e recolhido o ISS, no ato, se a empresa contratada tiver sede fora deste município, no valor correspondente a 3% (três por cento) incidente sobre os valores pagos a título de serviço.

### 3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

**3.1.** No ato de assinatura do contrato, a Administração exigirá garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total atualizado do contrato, tendo em vista as quantias compreendidas no acordo e os consideráveis riscos financeiros, nos termos do § 3º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93, garantia esta que será prestada, optativamente, nas seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro;
- b) seguro garantia;
- c) fiança bancária.

**3.2.** A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

### 4 – CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

**4.1.** O prazo de validade do registro de preço não poderá ser superior a um ano, contado da data de assinatura da ata, computadas todas as prorrogações.

**4.2.** O Município realizará durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, pesquisas periódicas de preços, com a finalidade de obter os valores praticados no mercado para os itens objeto da presente licitação.

**4.3.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**4.4.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.

**4.5.** Caso a negociação seja frustrada, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, cabendo ao Município convocar os demais fornecedores, visando a igual oportunidade de negociação.

**4.6.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**4.7.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**4.8.** O fornecedor terá seu registro cancelado quando ocorrer quaisquer das hipóteses do art. 7º, I do Decreto Municipal nº 028/2010.

**4.9.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço nas hipóteses e na forma do art. 7º, II e §§ do Decreto Municipal nº 028/2010.

**4.10.** Havendo alteração de preços dos materiais, gêneros ou bens tabelados por órgãos oficiais competentes ou nos casos de incidência de novos impostos ou taxas ou de alteração das alíquotas dos já existentes, os preços registrados poderão ser atualizados de

conformidade com as modificações ocorridas, conforme dispõe o art. 65, II “d”, da Lei 8.666/93 e alterações.

**4.10.1.** Na hipótese prevista acima, deverá ser mantida a diferença apurada entre o preço originalmente constante na proposta original, o objeto do registro e o preço da tabela da época.

**4.11.** O beneficiário do registro poderá solicitar a **atualização dos preços vigentes**, através de solicitação formal ao Município, desde que acompanhado de documentos fiscais que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, ou componentes (anteriores e próximas à data de apresentação da proposta, e posteriores ao registro) ou outros documentos comprobatórios, que serão analisados e julgados pelo Município.

**4.12.** O preço atualizado não poderá ser superior ao praticado no mercado.

## 5 – CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

**5.1.** Todos os serviços objeto desta licitação serão fiscalizados por servidores da Prefeitura Municipal de Santiago, devidamente designados para este fim, com autoridade para exercer em nome da Prefeitura toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

**5.2.** A Fiscalização poderá determinar, a ônus da empresa licitante vencedora, a substituição dos equipamentos e serviços julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas em projeto, cabendo à licitante vencedora providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.

**5.3.** A licitante vencedora só poderá iniciar a obra após a emissão da ordem de início, conforme subitem 2.2 do Edital de Concorrência n.º 03/2015.

**5.4.** Compete à fiscalização da obra pela equipe designada pela Prefeitura, entre outras atribuições:

**5.4.1.** Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas em caderno de especificações técnicas, memoriais descritivos, plantas e planilhas orçamentárias e adequação dos procedimentos e materiais empregados à qualidade desejada para os serviços.

**5.4.2.** Ordenar à licitante vencedora corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

**5.4.3.** Manter organizado e atualizado o Livro Diário, assinado por técnico da licitante vencedora e por servidor designado pela Prefeitura para efetuar a fiscalização, onde a referida licitante vencedora registre, em cada visita:

**5.4.3.1.** As atividades desenvolvidas;

**5.4.3.2.** As ocorrências ou observações descritas de forma analítica.

**5.4.4.** Encaminhar à Prefeitura o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à licitante vencedora.

**5.5.** A ação da fiscalização não exonera a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

**5.6.** Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Memorial Descritivo e do Projeto Executivo será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à empresa licitante vencedora obrigatoriamente de forma escrita e oficial.

**5.7.** Na fiscalização serão ainda observadas as demais condições relacionadas na Minuta de Contrato.

## 6 – CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO

**6.1.** O serviço deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2.** A execução será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado.

**6.3.** Será de inteira e expressa responsabilidade da licitante as obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultante da execução do Contrato.

**6.4.** Durante todo o período de execução do serviço a empresa contratada deverá manter um ***Diário de Obra***, em 03 (três) vias, onde será anotado todo o andamento dos serviços, indicação dos imprevistos ocorridos, bem como a ocorrência de chuvas ou outros acontecimentos que possam dificultar o seu andamento. O diário também servirá para que o fiscal da Prefeitura faça as devidas anotações e solicitações pertinentes à obra.

## 7 – CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

### **7.1 .**

Órgão: SMOV

Projeto/Atividade: 1440

Elemento Despesa: 4.4.90.51

Cód. Red: 522000

Dotação: 74821

Recurso: Livre

## 8 – CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

**8.1.** A Prefeitura, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

**8.1.1.** Permitir que os funcionários da licitante vencedora tenham acesso aos locais de execução dos serviços.

**8.1.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

**8.1.3.** Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

**8.1.4.** Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.

**8.1.5.** Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

**8.1.6.** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

**8.1.7.** Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização designada pela Prefeitura, nos termos da lei 8.666/93 em seu artigo 73, inciso I.

## 9 – CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

**9.1** - Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas,

previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

**9.2** – A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

**9.3** - Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

**9.4** – A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

**9.5** - Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

**9.6** - No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o produto.

**9.7** - O fornecimento será realizado conforme solicitação do Município (mediante empenho prévio) e de acordo com a sua necessidade.

**9.8.** Executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados no Projeto Executivo, parte integrante do presente Edital. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à as penalidades previstas no item 11.

**9.9.** Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação.

**9.10.** Propiciar o acesso da fiscalização da Prefeitura aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

**9.11.** A atuação da comissão fiscalizadora da Prefeitura não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

**9.12.** Empregar boa técnica na execução dos serviços, de acordo com o previsto no Projeto Executivo (memoriais descritivos e Termo de Referência).

**9.13.** Prestar manutenção da construção, durante o período de garantia, da seguinte forma:

**9.14.** Iniciar o atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela Prefeitura.

**9.15.** Concluir os serviços de manutenção no prazo máximo determinado pela Prefeitura.

**9.16.** Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à multa estabelecida no item 12 deste edital.

**9.17.** Visando à administração da obra, manter 01 (um) engenheiro residente e 01 (um) encarregado geral em período integral.

**9.18.** Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.

**9.19.** Corrigir e/ou refazer os serviços não aprovados pela fiscalização da Prefeitura, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Executivo.

**9.20.** Fornecer, mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.

**9.21.** Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

**9.22.** Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da Prefeitura e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

**9.23.** Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços da construção, devendo o espaço ser entregue limpo e em perfeitas condições de ocupação e uso.

**9.24.** Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à licitante vencedora, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

**9.25.** Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela Fiscalização da Prefeitura como inadequados à execução dos serviços.

**9.26.** Entregar o local objeto desta licitação limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. Concluído o objeto contratado, deverá a licitante vencedora comunicar o fato, por escrito, à Fiscalização da Prefeitura, para que se possa proceder à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

**9.27.** Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los.

**9.28.** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura.

**9.29.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**9.30.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação.

**9.31.** A Prefeitura não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

## 10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

**10.1** – O presente contrato reger-se-á conforme a CONCORRENCIA 03/2015.

## 11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

**11.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 409, do Código Civil, e administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:



- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o total do valor atualizado do contrato pela inexecução parcial do mesmo;
- c) multa de 15% (quinze por cento) sobre o total do valor atualizado do contrato pela inexecução total do mesmo, podendo ser cumulada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES E DAS PUBLICAÇÕES:

O presente instrumento, assim como as eventuais alterações ou aditamentos, terão suas eficácias condicionadas à publicação dos seus extratos e começarão a vigorar a partir das respectivas assinaturas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS:

As omissões relativas ao presente contrato são reguladas pela legislação vigente, na forma do artigo 65, e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Santiago, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por estarem as partes justas e acertadas assinam o presente contrato em cinco vias de igual teor e forma.

Santiago, RS, 26 de novembro de 2015.

**JÚLIO CÉSAR VIERO RUIVO**  
**Prefeito Municipal**

**SERV SUL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**  
**12.301.824/0001-80**